



Comissão de Licitação Sobral <celic@sobral.ce.gov.br>

Solicitação de esclarecimento da Tomada de Preço nº 018/2019 - SEUMA

1 mensagem



Andreia <andreia.audilink@gmail.com>
Para: celic@sobral.ce.gov.br
Cc: Maria <mariaeduarda.audilink@gmail.com>

17 de maio de 2019 11:07



Prezados,

AUDILINK & CIA. AUDITORES, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.163.575/0012-03, situada na Rua Martinho Poeta, 323, bairro Picada, Eldorado do Sul/RS, CEP.: 92.990/000. Tel./Fax: 51 33425858, e-mail: apoio@audilink.com.br ao Setor de Licitação, em atendimento a item 5.4 do edital, vem solicitar esclarecimento da Tomada de Preço nº 018/2019 - TÍTULO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL DE SOBRAL - PRODESOL.

No item 7.3.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA o subitem 7.3.5.4.

7.3.5.1. A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinados pelo Responsável pela Pessoa Jurídica. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, Apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente.

Liquidez Geral (LG): $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,0$

Questionamos:

A empresa Audilink & Cia Auditores, inscrita no CNPJ sob o nº 02.163.575/0012-03, é uma empresa com o tipo jurídico de Sociedade Simples Pura, conforme definido nos artigos 982 e 983 do Código Civil de 2002, e tem seus atos constitutivos registrados cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Em dezembro de 2018 foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1856, que traz o seguinte texto:

"Art. 6º-A A autenticação exigível para fins tributários de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo Sped por meio de apresentação da ECD.

Parágrafo único. A autenticação dos livros contábeis digitais de que trata o caput será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped, dispensada qualquer outra forma de autenticação, nos termos do Decreto nº 9.555, de 6 de novembro de 2018."



Diante disso questionamos : apresentação do balanço de acordo com a publicação da IN em questão será aceito somente o recibo da ECD e o balanço impresso, retirado do ECD? Está correto o nosso entendimento para comprovar o item 7.3.5.1?

Atenciosamente,

Adm. Andréia W Souza

Analista de Licitações

AUDILINK & CIA AUDITORES

Fone/Fax: (51) 3342-5858

andrea.audilink@gmail.com

Conhecimento que Gera Valor

www.Audilink.com.br